



# Prefeitura Municipal de Miracatu

## DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360- Centro - Miracatu SP  
CEP 11850-000 - Telefone: (13) 3847-7000 ramal 207/208

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2022**  
**PROCESSO Nº 631/2022**

### **CONTRATO nº 37/2022**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU**, com sede a Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, nº 360 – Centro - Miracatu/SP, inscrita no CNPJ n.º 46.583.654/001-96, doravante denominado simplesmente como **PREFEITURA**, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal VINICIUS BRANDÃO DE QUEIRÓZ, e de outro lado, a empresa **ICOBAM – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE DERIVADOS DE BANANA DE MIRACATU LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 07.351.451/0001-12, com sede à Rua Adoniram Barbosa nº 50, bairro Jardim Yolanda, no município de Miracatu/SP, neste ato devidamente representado por sua sócia administradora Elizabeth Miyoko Higa, inscrita no CPF nº 295.155.398-62, portadora da cédula de identidade RG nº 30.033.053-4, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado da **CONCORRÊNCIA PARA CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE BEM PÚBLICO Nº 01/2022, PROCESSO Nº 631/2022**, pelo tipo: **MAIOR OFERTA** tem entre si justa e contratada, pela Legislação Pertinente, assim como pelas condições do Edital acima referido e de conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto da presente **CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE MIRACATU, DENOMINADA "FÁBRICA DE BANANA"**, conforme as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da **CONTRATADA** e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e a qualidade requeridas.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O presente contrato será regido pela Lei Federal nº 8.666/1993 e pelas normas mencionadas no preâmbulo durante toda a sua vigência.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A execução dos serviços deverá ter início a partir da ordem de início dos serviços, obedecidas às condições estabelecidas no Projeto Básico e no Edital indicado no preâmbulo deste instrumento.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA**

Conforme previsto na Lei Municipal nº 2.005, de 08 de novembro de 2021, o prazo de concessão será de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período a critério de conveniência e oportunidade da administração pública municipal, visando sempre o interesse público e o fomento e desenvolvimento da cultura da banana.





# Prefeitura Municipal de Miracatu

## DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360- Centro - Miracatu SP  
CEP 11850-000 - Telefone: (13) 3847-7000 ramal 207/208

### CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 4.1 - O vencedor deste certame não poderá ceder alugar, permutar e/ou deslocar para outro endereço, os bens patrimoniais que serão cedidos, sob pena de reversão dos mesmos ao Município.
- 4.2 - Permitir aos encarregados da fiscalização do Município livre acesso, em qualquer época, aos bens, objeto deste certame.
- 4.3 - O adjudicado por este certame é o responsável pela manutenção e conservação dos bens patrimoniais.
- 4.4 - Para qualquer alteração física no prédio, deverá a PERMISSIONÁRIA apresentar ao Município um projeto, com antecedência, para a devida aprovação, a critério deste.
- 4.5 - Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre quaisquer assuntos e inerentes às relações resultantes deste certame.
- 12.6 - O proponente adjudicado fica condicionado ao cumprimento da legislação do Meio Ambiente do Município, do Estado, da União e da Vigilância Sanitária.
- 4.7 - Caberá a PERMISSIONÁRIA manter o estabelecimento em perfeito estado de conservação e asseio, de modo a que se encontre em condições de atender plenamente às suas finalidades.
- 4.8 - Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes das relações trabalhistas e previdenciárias, eximindo o Poder Público Municipal de qualquer responsabilidade, seja solidária ou subsidiária.
- 4.9 - Responsabilizar-se por outros encargos e obrigações porventura estabelecidas em outras leis não mencionadas nos itens anteriores.
- 4.10 - Deverá preservar o prédio e as instalações na sua forma original, não lhe sendo permitida nenhuma alteração sem a permissão expressa.
- 4.11 - A manutenção dos bens ficará permanentemente sob a sua responsabilidade, devendo repará-los ou substituí-los à suas custas, quando eventualmente ocorrerem danos decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 4.12 - As despesas de água e de energia serão de responsabilidade da PERMISSIONÁRIA assim como todas as demais taxas e emolumentos incidentes.
- 4.13 - Responsabilizar-se pela coleta de lixo produzido e higiene sanitária da área de abrangência.
- 4.14 - Honrar com seus compromissos perante fornecedores com os quais mantiver qualquer tipo de relação comercial para execução do objeto do contrato, tendo em vista que arcará única e exclusivamente com o cumprimento de tais obrigações.
- 4.15 - A permissionária assumirá o local da maneira como se encontra.

### CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 5.1 - Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;  
5.2 - Extinguir a permissão de uso na forma a ser prevista no contrato;





# Prefeitura Municipal de Miracatu

## DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360- Centro - Miracatu SP  
CEP 11850-000 - Telefone: (13) 3847-7000 ramal 207/208

5.3 - Fiscalizar a utilização do bem cedido;

5.4 - Em não havendo renovação do contrato, receber os bens patrimoniais conforme o estabelecido neste processo;

5.5 - Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas.

### CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO E VISTORIAS

O CONTRATANTE realizará, diretamente ou por meio de prepostos devidamente qualificados, vistorias que terão por objetivo avaliar a qualidade e o andamento da execução contratual, e verificar eventual inadimplemento, no todo ou em parte, das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE:

O valor mensal da contratação é de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais).

7.1. A vencedora deverá realizar o pagamento ao Município de forma mensal, sendo que a primeira parcela deverá ser paga até o quinto dia útil após a homologação do Processo Licitatório e o restante até sempre até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

7.2. No primeiro ano de sua vigência o valor será fixo. Após será corrigido pela variação do IPCA ou outro indexador que vier a substituí-lo, dos últimos doze meses. Na indisponibilidade do IPCA de algum mês a ser considerado, se tomará o do mês imediatamente anterior disponível.

### CLÁUSULA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste. As condições de subcontratação, quando permitida pelo CONTRATANTE, deverão obedecer aos termos e condições previstos no Edital indicado no preâmbulo deste instrumento.

### CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Se a CONTRATADA inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, perante o CONTRATANTE ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/1993 ou nos artigos 80 a 82 da Lei Estadual nº 6.544/1989, nos termos do Edital indicado no preâmbulo deste instrumento.

### CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO DO CONTRATO

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993 e artigos 75 a 82 da Lei Estadual nº 6.544/1989, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa do contrato, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/1993, e no artigo 77 da Lei Estadual nº 6.544/1989.





# Prefeitura Municipal de Miracatu

## DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360- Centro - Miracatu SP  
CEP 11850-000 - Telefone: (13) 3847-7000 ramal 207/208

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ainda ajustado que:

11.1 - Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a) o Edital indicado no preâmbulo deste instrumento, com todos os seus anexos;
- b) a proposta apresentada pela CONTRATADA;

11.2 - Não serão admitidas a esta licitação empresas suspensas ou impedidas de licitar, bem como as que estiverem em regime de falência e concordata.

11.3 - A Comissão Permanente de Licitações dirimirá as dúvidas que suscitem o edital, desde que argüidas por escrito, até cinco dias antes da data fixada para abertura dos envelopes.

11.4 - As empresas podem ser representadas, no procedimento licitatório, por procurador legalmente habilitado, desde que apresente o instrumento procuratório, com firma reconhecida, até o início da sessão de abertura dos envelopes.

11.5 - A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

11.6 - Onde este edital for omissivo, prevalecerão os termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.

11.7 - As propostas serão aceitas até a data e hora constantes no presente edital de licitação, sendo que em hipótese alguma serão aceitas após esta data e hora, independente de terem sido despachadas, endereçadas e/ou enviadas por qualquer meio anteriormente à data da abertura desta licitação.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente que, lido e achado conforme pelas partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Prefeitura Municipal de Miracatu, 28 de abril de 2022.

Vinicius Brandão de Queiróz  
Prefeito Municipal

ICOBAM – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE DERIVADOS  
DE BANANA DE MIRACATU LTDA  
Representante: Elizabeth Miyoko Higa,

Ricardo Marques Schermack  
Diretor de Agricultura e Meio Ambiente  
Gestor do Contrato

Testemunhas:

Nome: Healy Cavalho Costa.  
RG nº 40.886.535-1

Nome: Saulo Hlog Quirós  
RG nº 42.353.106-2



# Prefeitura Municipal de Miracatu

## DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360- Centro - Miracatu SP  
CEP 11850-000 - Telefone: (13) 3847-7000 ramal 207/208

### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

**CNPJ:** 46.583.654/0001-96

**CONTRATADA:** ICOBAM – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE DERIVADOS  
DE BANANA DE MIRACATU LTDA

**CNPJ nº** 07.351.451/0001-12

**CONTRATO Nº** 37/2022

**DATA DA ASSINATURA:** 28/04/2022

**VIGÊNCIA:** 10 anos

**VALOR:** R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) mensal.

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº** 01/2022 – **PROCESSO Nº** 631/2022

**OBJETO:** CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE MIRACATU, DENOMINADA "FÁBRICA DE BANANA".

**ADVOGADA:** HERLY CARVALHO COSTA – OAB/SP nº 364.123 – E-mail:  
[juridico@miracatu.sp.gov.br](mailto:juridico@miracatu.sp.gov.br)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse. Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;





# Prefeitura Municipal de Miracatu

## DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360- Centro - Miracatu SP

CEP 11850-000 - Telefone: (13) 3847-7000 ramal 207/208

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Miracatu/SP, 28 de abril de 2022.

### AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE

**Nome:** Vinicius Brandão de Queiróz

**Cargo:** Prefeito Municipal

**CPF:** 376.475.338-27

### RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME

**Nome:** Vinicius Brandão de Queiróz

**Cargo:** Prefeito Municipal

**CPF:** 376.475.338-27

**Assinatura:** 

### RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

#### Pelo contratante:

**Nome:** Vinicius Brandão de Queiróz

**Cargo:** Prefeito Municipal

**CPF:** 376.475.338-27

**Assinatura:** 

**Nome:** Ricardo Marques Schermack

**Cargo:** Diretor do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente

**CPF:** nº222.016.258-32

**Assinatura:** 

#### Pela contratada

**Nome:** Elizabeth Miyoko Higa

**Cargo:** Sócia administradora

**CPF:** 295.155.398-62

**Assinatura:** 

### ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

**Nome:** Vinicius Brandão de Queiróz

**Cargo:** Prefeito Municipal

**CPF:** 376.475.338-27

**Assinatura:** 



# Prefeitura Municipal de Miracatu

## DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360- Centro - Miracatu SP  
CEP 11850-000 - Telefone: (13) 3847-7000 ramal 207/208

### DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

**CNPJ:** 46.583.654/0001-96

**CONTRATADA:** ICOBAM – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE DERIVADOS  
DE BANANA DE MIRACATU LTDA

**CNPJ nº** 07.351.451/0001-12

**CONTRATO Nº** 37/2022

**DATA DA ASSINATURA:** 28/04/2022

**VIGÊNCIA:** 10 anos

**VALOR:** R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) mensal.

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº** 01/2022 – **PROCESSO Nº** 631/2022

**OBJETO:** CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DO MUNICÍPIO  
DE MIRACATU, DENOMINADA "FÁBRICA DE BANANA".

**ADVOGADA:** HERLY CARVALHO COSTA – OAB/SP nº 364.123 – E-mail:  
[juridico@miracatu.sp.gov.br](mailto:juridico@miracatu.sp.gov.br)

Declaro na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

#### Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

|                                   |  |
|-----------------------------------|--|
| Nome                              | TARSO DE SOUZA DIB   |
| Cargo                             | DIRETOR DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS                                 |
| Endereço Comercial do Órgão/Setor | AV. DONA EVARISTA DE CASTRO FERREIRA,<br>360 - CENTRO                      |
| Telefone                          | (13) 3847-7000   |
| e-mail                            | <a href="mailto:compras@miracatu.sp.gov.br">compras@miracatu.sp.gov.br</a> |

Miracatu/SP, 28 de abril de 2022.

**TARSO DE SOUZA DIB**  
**DIRETOR DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS**